PORTARIA Nº 01, de 02 janeiro de 2023

"Dispõe sobre o horário de funcionamento do PREVICOB e dá outras providências".

Mario Luiz da Silva Junior, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra – **PREVICOB**, conforme Portaria n.º 327, de 23 de dezembro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o dever de eficiência da Administração na realização de atribuições com presteza, eficiência e rendimento funcional na obtenção de resultados satisfatórios em relação ao serviço prestado aos servidores ativos, inativos, pensionistas e dependentes;

CONSIDERANDO o sistema de tramitação processual do PREVICOB que permite acesso remoto, via internet, o que se revela em agilidade, funcionalidade e celeridade na execução das rotinas internas e externas, em especial as transmissão de dados para os órgãos de controle integrados, tais como Tribunal de Contas, bancos, Secretaria da Previdência etc.;

CONSIDERANDO a disposição da atual gestão em manter as informações deste Instituto no site http://previcob.es.gov.br, permitindo o acesso das mesmas de forma irrestrita aos aposentados, pensionistas, servidores e população em geral, de forma remota e não presencial;

CONSIDERANDO que a uniformização de horários e o controle de frequência objetivam a otimização dos serviços prestados pelo PREVICOB de forma igualitária, transparente e ordeira;

CONSIDERANDO finalmente, que compete a gestão pública a busca constante e dedicada de rotinas que visem dar rapidez e eficácia de suas tarefas, propiciando também um ambiente saudável aos seus colaboradores e servidores;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica estabelecido para atendimento aos servidores ativos, inativos, pensionistas e dependentes e população em geral, na sede do Instituo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra, os seguintes horários, em dias uteis, **das 12:00 às 18:00h;**

Art. 2º - O horário de funcionamento para os servidores em sua jornada diária de trabalho, nas rotinas internas e no atendimento ao público, conforme Artigo 1º, serão os seguintes:

I – Das 09:00hs às 12h00 e 15:00hs às 18:00hs na sede do Instituto;

II – Das 12:00hs às 18h00hs;

III – Das 08:00hs às 11:00hs em expediente externo, devidamente autorizado.

§ 1º Os horários dos incisos II e II deverão ser observados o período de atendimento ao público, de forma a assegurar a prestação ininterrupta dos serviços.

§ 2º O período de trabalho realizado em caráter externo, fora da sede administrativa do PREVICOB, visa complementar a jornada de trabalho prevista na Lei Complementar municipal nº 067/2022 e deverá se destinar a execuções de tarefas especifica da rotina administrativa do Instituto e/ou com vistas ao cumprimento de prazo e determinações dos órgãos de controle externo e interno e serão controladas e autorizada, expressamente, pelo Coordenador Administrativo.

§ 3º A fixação de horário diverso não se aplica às situações em que houver prejuízo ao atendimento direto ao cidadão ou ao desenvolvimento das demais atividades do Instituto.

Art. 3º O servidor sujeito a jornada de trabalho inferior a 8 (oito) horas diárias, deverá cumpri-la dentro do horário previsto no inciso I do art. 2º desta Portaria.

Art. 4º O intervalo para refeição é obrigatório, não podendo ser inferior e nem superior a 1h30min e não será computado na jornada de trabalho, ficando vedada a sua realização no início ou final da jornada.

Parágrafo único. O Setor de Protocolo deverá obrigatoriamente manter atendimento ininterrupto, de forma que seja preservada a escala de horário de almoço entre os seus servidores.

Art. 5° - É vedada a saída do servidor durante o expediente, exceto se acompanhada da devida justificativa autorizada pelo Coordenador Administrativo.

Art. 6º Os atrasos ou saídas antecipadas, caso não sejam devidamente justificados, serão descontados.

§ 1º Em casos excepcionais, devidamente justificados e comprovados, a critério e responsabilidade do Coordenador Administrativo, o horário de início ou término da jornada diária de trabalho, poderá ser antecipado ou prorrogado mediante compensação.
§ 2º É obrigatória a apresentação de atestados médicos nos casos de ausências para tratamento de saúde do servidor ou, em casos excepcionais, de familiar.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Mario Luiz da Silva Junior
Diretor Presidente
Portaria n° 327/2022

Paulo Cezar Alves de Oliveira
Procurador Jurídico
Port. 331/22

Jônatas da Costa Vitorio
Mat. 5898